

ursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da COVID-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º. Está autorizada a realização, sem público, de jogos e treinos do Campeonato Cearense de Futebol, Série A, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Parágrafo único. Nas mesmas condições do caput, deste artigo, estão permitidos, no Estado:

I - treinos e jogos de campeonatos de futebol internacional, nacional e regional;

II - treinos e jogos das equipes de futsal no calendário nacional da Confederação Brasileira de Futsal.

Art. 9º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I - restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Empresa Amiga da Saúde, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;

b) para que possam funcionar, os hotéis deverão obter, antecipadamente, o Selo Empresa Amiga da Saúde, emitido pela secretaria municipal de saúde, mediante comprovação do cumprimento do limite total de 50% (oiteenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea a, deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins.

III - mercados públicos e comércio de rua:

a) realização do controle nas entradas principais dos mercados, verificando a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local;

b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, nos mercados públicos ou comércio de rua.

CAPÍTULO II

DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 10. As disposições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, não obstam o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§ 1.º No combate à COVID-19, o Município de Limoeiro do Norte poderá:

I – adotar medidas de isolamento social mais restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual;

II – proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos das estabelecidas no Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021.

§ 2.º O Estado do Ceará, por seus órgãos competentes, prestará o apoio necessário aos municípios para a implementação das medidas isolamento social.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive, a multa prevista no § 4.º de art. 12 do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, sanções de apreensão, interdição e ou suspensão de atividade.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, 17 de maio de 2021.

José Maria Lucena,
Prefeito

**Secretaria Municipal de Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEFIN)**

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.1205001-SECARF

O Município de Limoeiro do Norte, através do seu Pregoeiro Oficial torna Público aos Interessados que Realizara PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.1205001-SECARF, para Contratação de instituição financeira objetivando o pagamento de salários dos agentes públicos ativos, inativos, pensionistas e outros com exclusividade, bem como a operacionalização de empréstimos consignados sem exclusividade, com instalação e exploração de um posto de atendimento bancário, conforme especificações contidas no Termo de Referência. A Licitação ocorrerá dia 28 de maio de 2021, às 09h00m, na Sala de Reuniões da Comissão, Na Rua Cel. Antônio Joaquim N.º 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, CONFORME DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO DA OMS OS PARTICIPANTES SÓ PODERÃO COMPARECER À SESSÃO ESTANDO DEVIDAMENTE USANDO MÁSCARAS E PORTANDO ALCOOL GEL. O Edital poderá ser adquirido no endereço da Comissão de Licitação nos Horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do Site: TCE - Tribunal De Contas Do Estado Do Ceará, 14 de Maio de 2021 - Paulo Victor Farias Pinheiro - Pregoeiro.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 20217062

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N.º 19050001/2021/TP. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CONTRATADA(O): R. LOPES DA COSTA AMARAL - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS, POR MEIO DE COBERTURA JORNALÍSTICA IN LOCO, VEICULAÇÃO EM SITES LOCAIS, TV A CABO LOCAL, INERENTES ÀS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA. VALOR TOTAL: R\$ 161.880,00 (cento e sessenta e um mil oitocentos e oitenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1401.171221701.2.079 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 161.880,00. VIGENCIA: 14 de Maio de 2021 a 13 de Maio de 2022 DATA DA ASSINATURA: 14 de Maio de 2021.